



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER EM SEPARADO DO VEREADOR JOCELITO LEONARDO TONETTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PROCESSO Nº 162/2016

PROJETO DE LEI Nº 131/2016

"Dispõe sobre a utilização apenas do cartão magnético para idosos no transporte público coletivo no Município de Bento Gonçalves, ficando vedada a utilização de identificação biométrica".

AUTOR: Vereador Moacir Antônio Camerini

Este Vereador, após proceder a análise do Processo Nº 162/2016, o qual insere o Projeto de Lei nº 131/2016 que "dispõe sobre a utilização apenas do cartão magnético para idosos no transporte público coletivo no Município de Bento Gonçalves, ficando vedada a utilização de identificação biométrica", emite o seguinte parecer:

Segundo o projeto, "fica autorizada a utilização apenas do cartão magnético para idosos no transporte público municipal, sendo vedada a utilização de identificação por biometria datiloscópica".

O autor argumenta que, "atualmente, no transporte coletivo público municipal, os idosos tem que apresentar o cartão magnético para identificação e ainda utilizar a identificação biométrica, o que atrasa o embarque dos passageiros, e expõe as pessoas de idade avançada a riscos de acidentes e constrangimento".

Desta maneira, sendo um projeto que vem para beneficiar a comunidade e em conformidade com o Art. 100 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Vereadores, este Vereador nada tem a se opor em relação a aprovação da matéria, portanto, segue em separado, o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

Vereador **JOCELITO LEONARDO TONETTO**
Membro da Comissão de Constituição e Justiça

**Câmara Municipal de
Bento Gonçalves**
RECEBIDO EM:

09.12.2016

AS 14:30 Horas

Ass: